



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Açailândia

LEI nº 091/93 de 17 de novembro de 1993

DISPÕE SOBRE A DEDUÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), PARA AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS),

A Câmara Municipal de Açailândia Estado do Maranhão, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado optar, junta à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pela dedução das cotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nas mesmas datas de crédito para repasse:

I - ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) de nove por cento do valor da quota, para amortização da dívida com a Previdência Social;

II - à Caixa Econômica Federal (CEF) de três por cento do valor da quota, para amortização da dívida com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 1º - Os recursos provenientes do desconto referido no caput deste artigo constituirão o valor das parcelas a serem deduzidas dos saldos devedores, até a sua plena quitação.

§ 2º - Os débitos de contribuições previdenciárias e do FGTS referidos no artigo 1º são os existentes até 31 de dezembro de 1992, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não, e os anteriores de confissão e parcelamento.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Açailândia

§ 3º - Os débitos administrativos e aqueles em cobrança judicial serão consolidados e incluídos no parcelamento de que trata esta Lei após a desistência formal da respectiva defesa, do recurso ou da ação judicial, conforme o caso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezessete (17) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três (1993).

Ildemar Gonçalves dos Santos
prefeito municipal